

# **ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÊNIO 2008/2011**

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **I – CONDIÇÕES GERAIS**

- 1 Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar os associados para o acto eleitoral, a realizar das 9h00 às 17h00 do dia 20/05/2008, através de circular a enviar a todas as escolas, e publicar a convocatória, com 15 dias de antecedência, num dos jornais mais lidos da Região.
- 2 Podem votar e ser eleitos todos os sindicalizados com inscrição regularizada até 20 de Abril de 2008.
- 3 Podem apresentar listas concorrentes às eleições todos os sindicalizados com quotas em dia de acordo com o ponto anterior.
- 4 A votação poderá ser presencial ou por correspondência, nos termos definidos neste regulamento.
- 5 Cada sindicalizado só pode pertencer a uma lista, não podendo candidatar-se a mais do que um dos órgãos do SPRA, exceptuando-se o disposto no capítulo V, n.º 10, do presente regulamento.
- 6 Todos os candidatos aos Corpos Gerentes do SPRA devem apresentar declaração de aceitação, que poderá ser conjunta, em como se responsabilizam, solidariamente, pelo cumprimento do programa eleitoral.
- 7 Para efeitos do estabelecido no capítulo V, n.º 7, a) do presente regulamento, consideram-se sector, nível e ou modalidade de ensino:
  - a) Educação Pré-Escolar;
  - b) 1º Ciclo do Ensino Básico;
  - c) 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário;
  - d) Ensino Especial;

- e) Ensino Particular e Cooperativo;
  - f) Ensino Profissional;
  - g) Ensino Superior
- 8 Nas listas apresentadas a sufrágio, os sectores, níveis ou modalidades de ensino, referidos no número anterior, podem ser agrupados, devidamente identificados, consoante as realidades de cada Área Sindical.
- 9 Na elaboração das listas, de acordo com a legislação em vigor, há que ter em consideração o seguinte:
- a) Só os elementos da Direcção disporão de créditos para actividade sindical.
  - b) Os membros da Direcção eleitos, mesmo que não integrem a lista eleita para a Comissão Directiva, serão membros de pleno direito daquela Comissão.

## **II – COMISSÃO ELEITORAL**

- 1 Na Área Sindical de São Miguel funcionará uma Comissão Eleitoral Regional que terá como principal função o apuramento final dos resultados regionais e seu encaminhamento para os órgãos oficiais competentes.
- 2 A Comissão Eleitoral Regional será composta pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia da Área Sindical da Ilha de São Miguel, pelo/a Presidente do SPRA, por um membro da Comissão Directiva da Área Sindical de São Miguel e por um representante de cada lista concorrente.
- 3 A Comissão Eleitoral Regional tem ainda como funções :
- a) Coordenar a preparação e realização do acto eleitoral;
  - b) Comunicar a todas as Áreas Sindicais os resultados provisórios até às 20h00 do dia 20 de Maio de 2008;
  - c) Dar a conhecer os resultados eleitorais definitivos até ao dia 30 de Maio de 2008;
- 4 Para a execução das tarefas que lhe são cometidas, a Comissão Eleitoral Regional será assessorada por um grupo de trabalho, coordenado por um membro da Direcção do SPRA, da Área Sindical de S. Miguel.
- 5 Em cada ilha funcionará uma Comissão Eleitoral de Ilha.
- 6 A Comissão de Ilha será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Área Sindical, por um elemento da Comissão Directiva da Área Sindical e por um representante de cada lista concorrente.

- 7 A Comissão Eleitoral de Ilha tem como funções:
- a) Elaborar os cadernos eleitorais de ilha;
  - b) Aceitar as listas de candidatura e verificar a elegibilidade dos seus membros;
  - c) Emitir e distribuir as circulares e programas;
  - d) Aceitar e proceder a substituições nas listas;
  - e) Aprovar a composição e localização das mesas de voto, sob proposta da Comissão Directiva da Área Sindical;
  - f) Elaborar os termos de abertura e encerramento das Folhas de Presença;
  - g) Acompanhar a realização de acto eleitoral;
  - h) Verificar se todos os professores votantes presentes assinaram;
  - i) Verificar se o número de professores que assinou a Folha de Presenças, adicionado ao número de professores que votou por correspondência, corresponde ao total de votos entrados na urna;
  - j) Elaborar a acta resumo das mesas de voto da Área Sindical de Ilha e assiná-la;
  - k) Comunicar à Comissão Eleitoral Regional os resultados eleitorais, logo que termine o respectivo apuramento;
  - l) Enviar à Comissão Eleitoral Regional, em correio registado com aviso de recepção, no prazo de cinco dias após a realização do acto eleitoral, o jornal em que foi publicada a convocatória, os cadernos eleitorais, as folhas de presença, a acta da mesa de voto, a acta resumo e as listas vencedoras;
  - m) Arquivar, durante os prazos e nos termos legais, os boletins de voto utilizados.

### **III – VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

- 1 Quando se revele necessário, poder-se-á votar por correspondência, desde que:
  - a) Os boletins de voto sejam dobrados em quatro partes, metidos dentro de um envelope fechado e em branco, que será metido, por sua vez, dentro de um outro envelope dirigido ao presidente da mesa eleitoral, contendo o(s) nome(s) e número(s) de sócio e indicação da sua escola.
  - b) Os votos por correspondência sejam entregues ao presidente da mesa eleitoral, trinta minutos antes do encerramento das urnas, que os deporá na urna da respectiva mesa de voto.
- 2 Caso se justifique, elementos da mesa de voto poderão deslocar-se às Escolas para efeitos de recolha de votos, adoptando os procedimentos necessários por forma a garantir a confidencialidade do voto.

## **IV – CALENDÁRIO ELEITORAL**

1. Entrega das listas – até 28 de Abril
2. Constituição das Comissões Eleitorais – até 23 de Abril
3. Substituição nas listas – até 9 de Maio
4. Campanha Eleitoral – de 2 de Maio a 16 de Maio
5. **Eleições – 20 de Maio, das 9h00 às 17h00**
6. Comunicação dos Resultados Eleitorais – até 30 de Maio
7. Tomada de posse – até 4 de Junho

## **V – CONSTITUIÇÃO DAS LISTAS**

1. Os candidatos constituem-se em lista para cada um dos órgãos Regionais e de Área Sindical do SPRA.
2. Os órgãos Regionais são a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e de Jurisdição e Direcção
3. Cada Área Sindical corresponde à estrutura sindical de ilha, excepto a Área Sindical da Flores que engloba as ilhas das Flores e do Corvo.
4. Os órgãos de Área Sindical a eleger são a Assembleia e a Comissão Directiva.

### **Listas dos Órgãos Regionais**

5. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, oito vogais e três suplentes.
6. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é composto por um presidente, um vice-presidente, três vogais e três suplentes.
7. A Direcção é constituída por:
  - a) Um docente de cada sector, nível e ou modalidade de ensino por cada Área Sindical;
  - b) Um docente por cada 50 sócios ou fracção por Área Sindical;
  - c) Um mínimo de três e um máximo de dez suplentes por Área Sindical;
  - d) O número total de dirigentes para a Direcção por Área Sindical não poderá ser inferior a cinco nem superior a vinte e cinco.

### **Listas dos Órgãos de Área Sindical**

8. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

9. A Comissão Directiva é composta por um mínimo de cinco e um máximo de dez elementos efectivos e um máximo de cinco suplentes.
10. As listas para a Comissão Directiva poderão integrar, caso se justifique, membros da lista da Direcção.

## **VI – BOLETINS DE VOTO**

1. Serão utilizados boletins de voto diferentes para cada um dos órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e de Jurisdição, Direcção, Mesa da Assembleia de Área Sindical e Comissão Directiva de Área Sindical.